



RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU/TCIL 2024

RECORRENTES: HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

RECORRIDOS: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (Peça 5 - fls. 51) que julgou IMPROCEDENTE a impugnação ao lançamento do IPTU/TCIL referente ao exercício de 2024 relativo ao imóvel situado na Estrada Engenho Velho, 2 - Várzea das Moças (Inscrição Municipal: 215.323-7).

A contribuinte impugnou o lançamento sob o argumento de que as alterações cadastrais que serviram de base para o lançamento anual do exercício de 2024 foram impugnadas no processo administrativo 030017087/2019 e que esta impugnação ainda estaria pendente de julgamento (Peça 1 - fls. 06).

Alegou que, em descumprimento ao art. 42, I do PAT, não teria havido a prévia intimação do sujeito passivo a fim de que fossem apresentados documentos e informações à fiscalização, que não teriam sido apresentadas informações consistentes sobre o cálculo das áreas e suas características e que a retirada do fator de adequação (FA) que vinha sendo aplicado ao imóvel, teria sido realizada sem o devido processo legal, sem fundamentação consistente e com efeito retroativo (Peça 1 - fls. 06/08).

Registrou que não foram considerados na apuração do valor venal os fatos de que mais da metade do imóvel se trataria de reserva florestal e de que a fachada estaria localizada em logradouro sem pavimentação, drenagem, iluminação pública ou qualquer serviço público (Peça 1 - fls. 08).

Foram juntadas aos autos cópias de partes do processo nº 030017087/2022 e do processo nº 0300000918/2023 (Peça 1 - fls. 10/30).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900004311/2024

Data: 08/09/2024

A Sexta Turma da Junta de Revisão Fiscal negou provimento à impugnação, em 25/06/2024, por unanimidade de votos, julgando-a improcedente, nos termos do voto do julgador relator (Peça 5 - fls. 49/51).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 48):

EMENTA: IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO ANUAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 - ALEGAÇÃO DE ERRO NOS ELEMENTOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, COMO ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA E CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE EVIDENCIE EQUÍVOCO NO CADASTRO - ALEGAÇÃO DE RETIRADA DO FATOR DE ADEQUAÇÃO (FA) MEDIANTE CRITÉRIO INIDÔNEO - INOCORRÊNCIA - QUESTIONAMENTOS SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, EM RAZÃO DE GRANDE PARTE SER ÁREA DE RESERVA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE ERRO NO LANÇAMENTO EFETUADO - IMPROCEDÊNCIA.

O voto do relator destacou que as alegações do contribuinte não teriam lastro probatório capaz de macular ou desconstituir o lançamento impugnado, que não teria sido apresentada planta arquitetônica com as devidas metragens do imóvel e que o argumento de que haveria processo pendente de julgamento no Conselho de Contribuintes não seria suficiente para o afastamento da exigência, sendo que se o órgão de 2ª instância viesse a julgar como procedente o pedido a consequência lógica seria uma eventual revisão do lançamento (Peça 5 - fls. 49).

Destacou que já teria sido implantado um novo fator de adequação, em 03/05/2023, por meio do processo nº 0300000918/2023, que o fato do imóvel estar inserido em área de preservação não seria motivo para a sua valorização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900004311/2024

Data: 08/09/2024

desvalorização e que não teriam sido apresentados os documentos necessários para a realização do procedimento de revisão do valor venal (Peça 5 - fls. 50/51).

A contribuinte foi cientificada da decisão no dia 11/07/2024 (Peça 08 - fls. 60), protocolando o recurso no dia 02/08/2024 (Peça 09 - fls. 63).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas destacou que houve o julgamento pelo Conselho de Contribuintes do recurso interposto no processo nº 030017087/2019, no dia 05/06/2024, solicitando a revisão do lançamento anual relativo ao exercício de 2024 com base na referida decisão (Peça 5 - fls. 63/64).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 11/07/2024 (quinta-feira) (Peça 08 - fls. 60), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 10/08/2024 (sábado), sendo prorrogada para o próximo dia útil: 12/08/2024 tendo sido a petição protocolada no dia 02/08/2024 (Peça 09 - fls. 63), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (Peça 1 - fls. 32).

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção do lançamento anual do exercício de 2024, especialmente no que se refere aos efeitos da decisão relativa à impugnação de lançamentos complementares efetuados com base nas alterações cadastrais e na alteração do fator de adequação anteriormente aplicado ao valor venal do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900004311/2024

Data: 08/09/2024

Pela análise do processo administrativo nº 030017087/2019, verifica-se que houve o deferimento parcial do recurso administrativo interposto nos autos daquele processo, cuja decisão foi assim ementada:

ACÓRDÃO: Nº 3354/2024: "IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recuso de ofício conhecido e desprovido".

Em seu voto (fls. 523 do processo 030017087/2019), o relator destacou de maneira precisa o valor venal a ser utilizado para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, reformando-se a decisão de primeira instância para reduzir o valor venal do imóvel de R\$ 9.208.347,84 para R\$ 4.882.813,02 relativamente ao exercício de 2024, apurando-se o Fator de Adequação (FA) correspondente e efetuando-se a correção do lançamento complementar de IPTU dos exercícios de 2015 a 2020.

Com efeito, constata-se no boletim de informações cadastrais (BIC) (Peça 4 – fls. 45) que não foi esse o valor venal utilizado no lançamento em discussão.

Desse modo, opina-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Voluntário, reduzindo-se o valor venal do imóvel para **R\$ 4.882.813,02 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e treze reais e dois centavos)** relativamente ao exercício de 2024, apurando-se o Fator de Adequação (FA) correspondente e efetuando-se a correção do lançamento anual do IPTU com a aplicação do referido fator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900004311/2024

Data: 08/09/2024

Niterói, 08 de setembro de 2024.

08/09/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao lançamento anual de IPTU do exercício de 2024 para o imóvel situado à Estrada Engenho Velho, nº 2, Várzea das Moças, Niterói, inscrito sob o nº 215.323-7.

Para fins de economia processual, adoto o relatório da d. Representação Fazendária, a qual opina pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento.

Passo ao voto.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade do recurso voluntário, razão pela qual o conheço na integralidade.

No mérito, cinge-se a controversa sobre o verdadeiro valor venal para fins de IPTU do imóvel situado à Estrada Engenho Velho, nº 2, Várzea das Moças, Niterói, inscrito sob o nº 215.323-7, com efeitos para a correção dos lançamentos anual e complementares.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Com efeito, a questão já foi objeto de análise por este colegiado no âmbito do PA 030/017087/2019, de minha relatoria, no qual restou estabelecido o verdadeiro valor venal do imóvel para o exercício de 2024.

Confira-se a ementa e o dispositivo:

ACÓRDÃO: Nº 3354/2024: "IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recuso de ofício conhecido e desprovido"

"Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, reformando-se a decisão de primeira instância para reduzir o valor venal do imóvel de R\$ 9.208.347,84 para R\$ 4.882.813,02 relativamente ao exercício de 2024, apurando-se o Fator de Adequação (FA) correspondente e efetuando-se a correção do lançamento complementar de IPTU dos exercícios de 2015 a 2020".

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, reformando-se a decisão de primeira instância para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 4.882.813,02 relativamente ao exercício de 2024.

Niterói, 24 de setembro de 2024.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 990004311/2024

CONTRIBUINTE: - HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.544º SESSÃO

HORA: 10:44H

DATA:

02/10/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs. (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC em 02 de outubro de 2024



CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900004311/2024

Recorrente: - Hefesto Consultoria e Projetos Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3425/2024: - IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CC em 02 de outubro de 2024

MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 – ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 9900043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• 030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL
"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• 30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• 030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO
"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:
• 030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• 030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA
Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido".

• 030/007507/2023 CRISTINA DIAS – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SMU/CONB Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília).

Processo Administrativo: 9900031262/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CORRIGENDA
Na publicação nº dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói ExpogEEK – 2ª Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 163/2024

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; **Naturezas das Despesas:** 33.90.37; **Fontes de Recurso:** 1.600.50 e 2.600.50; **Notas de Empenho:** 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 007-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 72000031/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de extintores.